



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 72/2021/DAF

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA
ELETRÓNICA DA ENTIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA PARA
TRAMITAÇÃO DA DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS,
PATRIMÓNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS,
PREVISTA NA LEI N.º 52/2019, DE 31 DE JULHO**

CONTRATO

Entre o **TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**, inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º 600 014 193, com sede na Rua de “O Século”, número 111, em Lisboa (1249-117), representado neste ato pelo Presidente, Conselheiro João Caupers, como primeiro outorgante ou entidade Adjudicante;
e

BABEL IBÉRICA, S.A., pessoa coletiva número 507025229, com sede na Rua Julieta Ferrão, n.º 10 – 7.º piso, 1600-131 Lisboa, representada por Ana [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 01.06.2030, na qualidade de representante legal, como segundo outorgante ou adjudicatário;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços de desenvolvimento da plataforma eletrónica da Entidade para a Transparência para tramitação da Declaração Única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, prevista na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho,



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos do procedimento de contratação pública n.º 72/2021/DAF do Tribunal Constitucional;
- b) A proposta apresentada pelo segundo outorgante adjudicada no mesmo procedimento.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, a ordem de prevalência é a que consta dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos

CLÁUSULA 3.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato iniciará vigência no dia útil seguinte ao da sua outorga pelas partes.
2. O contrato vigorará até ao integral cumprimento das prestações dos outorgantes no mesmo previstas, não devendo, em caso algum, superar a duração de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO PRINCIPAL

A prestação principal do adjudicatário, a saber, o desenvolvimento da plataforma eletrónica referido na Cláusula 1.ª e a sua entrega definitiva ao primeiro outorgante deverá ser executada no prazo de 37 semanas a contar da data de entrada em vigor do presente contrato, sem prejuízo dos prazos das obrigações relativas à garantia e manutenção da plataforma estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO

1. Por todas as prestações a executar pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato, incluindo as de garantia e manutenção da plataforma a desenvolver, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço total de € 279.731,25 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato não confere ao segundo outorgante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for, com exceção das previstas em norma legal.

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa ao Tribunal Constitucional, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

sujeição a quaisquer deveres legais.

CLÁUSULA 7.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1.** O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Tribunal Constitucional, nos termos previstos no REGULAMENTO (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados, e do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de base de dados.
- 2.** O segundo outorgante compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente caderno de encargos, salvo se autorizado previamente por escrito, ou em virtude de imposição legal ou regulamentar.
- 3.** O segundo outorgante está obrigado a manter sigilo perante os dados de carácter pessoal a que tenha acesso em virtude das funções desempenhadas, comprometendo-se a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, seja no acesso, seja no tratamento de dados pessoais, inclusive após a cessação do objeto de tratamento ou das funções no Tribunal Constitucional, nos termos das normas e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 4.** Os dados pessoais a divulgar e a projetar no âmbito das atividades da presente prestação de serviços são obrigatoriamente objeto do respetivo consentimento a obter pelo primeiro outorgante em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.
- 5.** As políticas de sigilo e confidencialidade do Tribunal Constitucional são aplicáveis ao tratamento de dados no âmbito da presente prestação, designadamente a Política de Privacidade disponível em



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/infolegal.html>

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Tribunal Constitucional pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, do cumprimento das prestações, em conformidade com o disposto no Código da Contração Pública e no Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA 11.ª

FORO JUDICIAL COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios judiciais decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Supremo Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.ª

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa com a presente prestação de serviços foi prevista na rubrica económica **D.07.01.08.B0.00**, na declaração de compromisso n.º 2022/FJ52200235, do orçamento do Tribunal Constitucional para o ano 2022.

CLÁUSULA 13.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o gestor do presente contrato é o Eng.º Fernando Pires, Diretor do Centro de Informática do Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 14.ª

ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA

A adjudicação objeto do presente contrato e a sua minuta foram aprovadas por deliberação de 19/04/2022 do plenário de Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º-C da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

CLÁUSULA 15.ª

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Todas as questões não expressamente reguladas no presente contrato, na totalidade dos seus componentes, serão resolvidas nos termos das disposições relevantes do Código dos Contratos Públicos.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

O presente contrato é apresentado sob forma indecomponível contendo 7 (sete) páginas, encontrando-se numerado no canto inferior direito e assinado na última.

O presente contrato foi assinado no mês de maio de 2022.

Pelo **Tribunal Constitucional**,

Assinado por : **João Pedro Barrosa Caupers**

Num. de Identificação: BI01224449

Data: 2022.05.06 13:23:20+01'00'



João Caupers

(Presidente do Tribunal Constitucional)

Pela **Babel Ibérica, S.A.**

Ana Leonor Domingos Santos

(Administradora-Delegada)



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 72/2021/DAF

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DA ENTIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DA DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS, PREVISTA NA LEI N.º 52/2019, DE 31 DE JULHO

CONTRATO

Entre o **TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**, inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º 600 014 193, com sede na Rua de “O Século”, número 111, em Lisboa (1249-117), representado neste ato pelo Presidente, Conselheiro João Caupers, como primeiro outorgante ou entidade Adjudicante;
e

BABEL IBÉRICA, S.A., pessoa coletiva número 507025229, com sede na Rua Julieta Ferrão, n.º 10 – 7.º piso, 1600-131 Lisboa, representada por Ana Leonor Domingos Santos, titular do cartão de cidadão n.º 10721418 0 ZX3, válido até 01.06.2030, na qualidade de representante legal, como segundo outorgante ou adjudicatário;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços de desenvolvimento da plataforma eletrónica da Entidade para a Transparência para tramitação da Declaração Única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, prevista na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho,



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos do procedimento de contratação pública n.º 72/2021/DAF do Tribunal Constitucional;
- b) A proposta apresentada pelo segundo outorgante adjudicada no mesmo procedimento.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, a ordem de prevalência é a que consta dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos

CLÁUSULA 3.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O contrato iniciará vigência no dia útil seguinte ao da sua outorga pelas partes.
- 2. O contrato vigorará até ao integral cumprimento das prestações dos outorgantes no mesmo previstas, não devendo, em caso algum, superar a duração de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO PRINCIPAL

A prestação principal do adjudicatário, a saber, o desenvolvimento da plataforma eletrónica referido na Cláusula 1.ª e a sua entrega definitiva ao primeiro outorgante deverá ser executada no prazo de 37 semanas a contar da data de entrada em vigor do presente contrato, sem prejuízo dos prazos das obrigações relativas à garantia e manutenção da plataforma estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO

1. Por todas as prestações a executar pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato, incluindo as de garantia e manutenção da plataforma a desenvolver, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço total de € 279.731,25 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato não confere ao segundo outorgante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for, com exceção das previstas em norma legal.

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa ao Tribunal Constitucional, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

sujeição a quaisquer deveres legais.

CLÁUSULA 7.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1.** O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Tribunal Constitucional, nos termos previstos no REGULAMENTO (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados, e do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de base de dados.
- 2.** O segundo outorgante compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente caderno de encargos, salvo se autorizado previamente por escrito, ou em virtude de imposição legal ou regulamentar.
- 3.** O segundo outorgante está obrigado a manter sigilo perante os dados de carácter pessoal a que tenha acesso em virtude das funções desempenhadas, comprometendo-se a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, seja no acesso, seja no tratamento de dados pessoais, inclusive após a cessação do objeto de tratamento ou das funções no Tribunal Constitucional, nos termos das normas e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 4.** Os dados pessoais a divulgar e a projetar no âmbito das atividades da presente prestação de serviços são obrigatoriamente objeto do respetivo consentimento a obter pelo primeiro outorgante em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (EU) 2016/679.
- 5.** As políticas de sigilo e confidencialidade do Tribunal Constitucional são aplicáveis ao tratamento de dados no âmbito da presente prestação, designadamente a Política de Privacidade disponível em



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/infolegal.html>

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Tribunal Constitucional pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, do cumprimento das prestações, em conformidade com o disposto no Código da Contração Pública e no Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA 11.ª

FORO JUDICIAL COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios judiciais decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Supremo Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.ª

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

A despesa com a presente prestação de serviços foi prevista na rubrica económica **D.07.01.08.B0.00**, na declaração de compromisso n.º 2022/FJ52200235, do orçamento do Tribunal Constitucional para o ano 2022.

CLÁUSULA 13.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o gestor do presente contrato é o Eng.º Fernando Pires, Diretor do Centro de Informática do Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 14.ª

ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA

A adjudicação objeto do presente contrato e a sua minuta foram aprovadas por deliberação de 19/04/2022 do plenário de Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º-C da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

CLÁUSULA 15.ª

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Todas as questões não expressamente reguladas no presente contrato, na totalidade dos seus componentes, serão resolvidas nos termos das disposições relevantes do Código dos Contratos Públicos.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

O presente contrato é apresentado sob forma indecomponível contendo 7 (sete) páginas, encontrando-se numerado no canto inferior direito e assinado na última.

O presente contrato foi assinado no mês de maio de 2022.

Pelo **Tribunal Constitucional**,

Assinado por : **João Pedro Barrosa Caupers**

Num. de Identificação: BI01224449

Data: 2022.05.06 13:23:20+01'00'



João Caupers

(Presidente do Tribunal Constitucional)

Pela **Babel Ibérica, S.A.**

Ana [REDACTED]

(Administradora-Delegada)